ACÓRDÃO CARLO FERRARI
Leiloeiro sob a matrícula nº 66/2022/JUCEMS

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais, em reunião plenária extraordinária realizada em 05 de novembro de 2026, nos autos do Processo Administrativo NUP 83.015.258-2026, DECIDIU conforme segue:

EMENTA: **ADMINISTRATIVO. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (JUCEMS). PROCESSO DISCIPLINAR. LEILOEIRO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES. CULPA GRAVE. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA E DESTITUIÇÃO. INFRAÇÕES DISTINTAS. CUMULAÇÃO. DOSIMETRIA. SEGURO-GARANTIA. DENÚNCIA PROCEDENTE.**
1. A falta de preservação dos valores arrecadados em leilão caracteriza culpa grave na administração de recursos alheios. A ausência de intenção de lesar e os problemas de saúde alegados, nos limites da prova produzida, não afastam a responsabilidade disciplinar.
2. A omissão na prestação de contas por mais de 90 (noventa) dias autoriza a destituição do leiloeiro e o consequente cancelamento de sua matrícula. Admite-se a cumulação com a multa fundada em infração distinta, consistente no prejuízo decorrente da gestão gravemente culposa dos recursos.
3. A gravidade da conduta e suas consequências, ponderadas as circunstâncias atenuantes, justificam a multa de 15% (quinze por cento) da caução.
4. Cabível o acionamento do seguro-garantia para satisfação dos valores pendentes, nos limites da cobertura, permanecendo o leiloeiro responsável pelo saldo não satisfeito.
5. Denúncia julgada procedente. Decisão por maioria, vencido parcialmente o vogal Vitor Salomão, exclusivamente quanto ao percentual da multa, que fixava em 5% (cinco por cento) da caução.

Sala das Sessões em Campo Grande (MS), 05 de novembro de 2026.

Campo Grande (MS), 06 de novembro de 2026.

Paulo Salvatore Ponzini
Vice-Presidente da JUCEMS